

LEI Nº 4.206
DE 30 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 199/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR
DE TURISMO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.206

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santos, o Plano Diretor de Turismo - PDTur de Santos, que estabelece:

na Estância;

I – a visão de futuro para o desenvolvimento do turismo do setor;

II – os objetivos a serem atingidos pelo setor de turismo;
III – as metas e os indicadores para o desenvolvimento do setor;

IV – as diretrizes que organizam a política pública;

V – os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos definidos;

VI – os projetos prioritários.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES E METAS

Art. 2º Os resultados do PDTur de Santos deverão ser acompanhados por meio de 08 (oito) indicadores:

- I** – número de empregos e postos de trabalho gerados com as atividades características do turismo;
- II** – receita turística;
- III** – valor da arrecadação de ISS associado ao turismo;
- IV** – nível de satisfação dos turistas;
- V** – taxa de ocupação hoteleira;
- VI** – número de cruzeiristas que visitam Santos -
Relação do cruzeirista com o destino;
- VII** – fluxo de turistas nos atrativos;
- VIII** – número de prestadores de serviços cadastrados no
Cadastur.

Art. 3º Os indicadores do PDTur de Santos servem para monitorar a consecução das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As metas referidas no *caput* deste artigo devem ser apuradas, a partir da instituição deste PDTur, da seguinte forma:

- I** – curto prazo: até 03 (três) anos;
- II** – médio prazo: entre 03 (três) e 06 (seis) anos;
- III** – longo prazo: de 06 (seis) a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTOS

Art. 4º São diretrizes que orientam os objetivos e programas da política pública para o desenvolvimento do turismo em Santos:

- I** – Gestão Turística e Planejamento;
- II** – Posicionamento de Mercado e Marketing;
- III** – Economia Criativa, Empreendedorismo e Produção
Associada ao Turismo.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Gestão Turística e Planejamento:

I – fortalecer mecanismos e instâncias que possibilitem a participação e implantação de políticas públicas em prol do desenvolvimento da atividade turística;

II – articular e fortalecer a integração entre os entes que formam a cadeia produtiva do turismo;

III – desenvolver estratégias de regionalização, por meio da organização de ações integradas com os destinos da região turística;

IV – estimular e favorecer a cooperação e a comunicação entre o setor público e a iniciativa privada;

V – desenvolver na população o sentimento de pertencimento e de valorização da atividade turística como alternativa econômica para o destino;

VI – garantir a tomada de decisão e a atuação do poder público e iniciativa privada com base em informações e dados obtidos em fontes confiáveis e atualizadas;

VII – desenvolver um sistema eficaz e contínuo de monitoramento da atividade turística em Santos;

VIII – promover o monitoramento sistêmico e contínuo dos resultados do Plano Diretor de Turismo;

IX – implantar sistemática de melhoria contínua utilizando a metodologia do PDCA (Plan – Do – Check – Act), a partir dos resultados do Plano;

X – identificar e priorizar as necessidades de infraestrutura que se adequem ao tipo de desenvolvimento turístico desejado;

XI – fomentar e apoiar a criação e melhoria da infraestrutura existente;

XII – alinhar os investimentos turísticos do poder público aos objetivos do PDTur;

XIII – facilitar o deslocamento do turista em Santos;

XIV – garantir a venda de ingresso nos equipamentos turísticos por meio eletrônico.

Art. 6º São objetivos para a Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Posicionamento de Mercado e Marketing:

I – ampliar e organizar a oferta de produtos e roteiros turísticos;

II – desenvolver estratégias de mercado que reflitam a forma que Santos quer ser vista pelos turistas e pela população local, estabelecendo seu posicionamento;

III – definir mercados prioritários para atuação;

IV – elaborar estudos e pesquisas para captar as percepções dos turistas e dos mercados demandantes;

V – fornecer informação útil e prática ao visitante e ao turista;

VI – disponibilizar equipamentos e ferramentas que aproximem o turista do informante, e contemplem informações que atendam às suas expectativas;

VII – intensificar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

VIII – buscar constantemente inovação em tecnologias e formas de comunicação direta com o turista;

IX – consolidar Santos como destino turístico nacional;

X – desenvolver estratégias de promoção e comercialização do destino, estabelecendo os meios e canais que serão utilizados;

XI – promover Santos com foco no mercado internacional;

XII – contribuir com o aumento do fluxo de turistas;

XIII – envolver a iniciativa privada junto com o poder público nas ações referentes à promoção e comercialização do destino.

Art. 7º São objetivos para a Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Economia Criativa, Empreendedorismo e Produção Associada ao Turismo:

I – promover capacitação para formação e atualização das pessoas que operam diretamente com os setores relacionados com a atividade turística;

II – desenvolver estratégias para maximização do consumo e integração dos serviços relacionados com a produção associada ao turismo;

III – sensibilizar os prestadores de serviços formais a se regularizarem de acordo com as legislações vigentes;

IV – melhoria e desenvolvimento contínuo dos serviços e equipamentos turísticos;

V – atrair investidores para negócios que alavanquem o desenvolvimento do turismo e de negócios afins;

VI – desenvolver estratégias que agreguem valor e competitividade ao destino turístico por meio da ampliação e da diversificação da oferta turística.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 8º A Política Municipal de Turismo de Santos se realizará a partir dos programas relacionados no Quadro 3.4-1, do Anexo Único, cujos prazos de execução estão especificados.

Art. 9º São projetos prioritários, de particular relevância para a Política Municipal de Turismo de Santos, conforme Quadro 3.5-1, do Anexo Único:

I – Revitalização do Emissário Submarino (Novo Quebra Mar);

II – Revitalização da Ponte Edgard Perdigão;

III – Projeto Rua República Portuguesa;

IV – Remodelação e Revitalização do Novo Mercado Municipal;

V – Implantação do Cine Escola;

VI – Revitalização do Portinho do Caruara.

Art. 10. Projetos prioritários constituem-se em intervenções, obras e adequações para qualificações essenciais para o desenvolvimento do turismo em Santos.

§ 1º Deverá ser priorizada a aplicação dos recursos oriundos do DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo nos projetos prioritários constantes no PDTur.

§ 2º Os projetos prioritários devem ser implementados no prazo de até 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Plano Diretor de Turismo de Santos será revisado a cada 03 (três) anos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os resultados dos indicadores de turismo deverão ser divulgados anualmente.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei, que são de responsabilidade de Administração Pública Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo e caso seja necessário suplementação, esta deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, e demais incisos, a saber:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultados de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da Administração Direta Municipal.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.384, de 28 de setembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de maio de 2023.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal – em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento